



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 200/04 Folha 856 Data 04/06/90 Hora 8:10 W. S. ADU Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador, LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

PROJETO DE LEI Nº 35 /90, DE 01.06.90

"Estabelece normas de Propaganda Volante Sonorizada, no perímetro urbano da cidade de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os serviços de Propaganda Volante Sonorizada nesta cidade, desenvolverão suas atividades nos seguintes horários:

- a) - Nos dias úteis:
das 8:00hs às 11:00hs,
das 14:00hs às 17:00hs.
- b) - Nos sábados:
das 8:00hs às 11:00hs.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibido, esses serviços aos sábados após às 11:00hs, aos domingos e feriados.

Art. 2º - A poluição sonora produzida por esses serviços, será fiscalizada e controlada, por aparelho próprio e não poderá ultrapassar os índices estabelecidos em Lei de acordo o Art. 132, em seu parágrafo único, da Lei municipal de nº 1.006/86, de 21.08.86, que versa sobre o Código de Postura do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Fica estabelecido ainda, que o infrator da presente Lei, pagará aos cofres públicos, multa equivalente a 23(vinte e três) UPFs(unidade padrão fiscal),...



PROJETO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 220 04 FORMATA 04/06/90 Hora 8:10 [Assinatura]	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL		

...

fls.02

e em caso de reincidência, 46(quarenta e seis) UPFs e até a cassação do Alvará de Licença.

Art. 4º - Os profissionais dos serviços de propaganda sonorizada volante, bem como os estabelecimentos que utilizam aparelhagem de som e música ao vivo, terão que recolher aos cofres públicos, taxa de Alvará de Licença, Imposto Sobre Serviços-ISS e receber da Prefeitura Municipal, as normas estabelecidas na presente Lei, sendo que os estabelecimentos não volantes, obedecerão normas de acordo com o Código de Postura do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 01 de Junho de 1990.

[Assinatura]
 LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
 Vereador-PFL

Aprovado por **Unanimidade**
 Em Sessão de **03/12/90**
 [Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 220 Livro 04 Folia 256 Data 01/06/90 H. 8:10 Funcionário		

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

fls.03

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Sabemos que nossa cidade detém um grande número de carros de propaganda volante, além de outros agentes causadores de uma alarmante poluição sonora, que invade todos os recintos desta cidade, gerando muito desconforto, pois os sons produzidos em nosso meio, ultrapassa o índice de tolerância ao ouvido humano, principalmente ao som estridente e alto produzido por vários veículos de propaganda que circulam em nossas ruas.

Não estamos querendo com isso, atrapalhar essas atividades, pois sabemos que é um trabalho honesto em que certos cidadãos buscam o sustento de suas famílias, estamos sim, buscando um amparo à população que é obrigada a ouvir sons altíssimos e até prejudiciais à saúde, motivo pelo qual apresentamos tais medidas, que estabelece horários e outros critérios, para que a nossa gente não seja mais exposta a esse tipo de agressão.

Data supra.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
 Vereador-PFL


P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 35/90

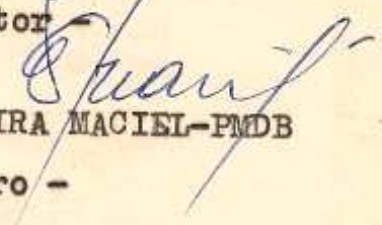
Autor: LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 04 de Junho de 1990.


VER. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL
- Presidente -


VER. DR. CARLOS ROBERTO BARBOSA-PTB
- Relator -


VER. EDVALDO FERREIRA MACIEL-PMDB
- Membro -





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 238 av 260 11/06/90
10.05
Funcionário

Autor: Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

Ao Projeto de Lei nº 35/90, de 01.06.90

Art. 1º - O artigo 1º e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 35/90 de 01.06.90, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecido que os serviços de Propaganda Volante Sonorizada desta cidade, desenvolverão suas atividades nos seguintes horários:


- a) - Nos dias úteis:
das 9:00 hs às 12:00 hs e
das 14:00 hs às 18:00 hs.
- b) - Nos sábados:
das 9:00 hs às 12:00 hs.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibido, esses serviços aos sábados após às 12.00hs, aos domingos e feriados".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 11 de Junho de 1990.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

RETIRADA PELO AUTOR EM 03/12/90




ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Autor- Vereador PAULO REIS DE FREITAS-PMDB

Ao Projeto de Lei nº 35/90, de 01.06.90

Art. 1º - O artigo 1º, em sua alínea "a", e seu parágrafo único passam a vigorar com outra redação, sendo suprimida a alínea "b" do mesmo artigo, como segue:

"Art. 1º -

- a) - Das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, nos dias úteis e nos sábados.

Parágrafo Único - Serão permitidos os serviços de utilidade pública dos domingos e feriados, sendo terminantemente proibido os serviços de propaganda nos dias úteis, sábados, domingos e feriados após as 18:00hs".

Art. 2º - Revogam-se as disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 03 de Dezembro de 1990.


PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº Livro	Folha	Data	
178	42	03/12/90	
Horas		18:30	
			
Funcionário			

Aprovado por  Unanimidade
Em Sessão de 03/12/90

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

Emenda

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 35/90*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Aprovado por Unanimidade
na Sessão de 03/12/90
M. A. S. M.*

OBS.: *Parer do Conselho de Administração de Barra do Garças - A EMENDA*



"Estabelece normas de Propaganda Volante Sonorizada, no perímetro urbano da cidade de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os serviços de Propaganda Volante Sonorizada desta cidade, desenvolverão suas atividades nos seguintes horários:

a) - Das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs às 18:00hs, nos dias úteis e nos sábados.

Parágrafo Único - Serão permitidos os serviços de utilidade pública nos domingos e feriados, sendo terminantemente proibido os serviços de propaganda nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, após às 18:00 hs.

Art. 2º - A poluição sonora produzida por esses serviços, será fiscalizada e controlada, por aparelho próprio a não poderá ultrapassar os índices estabelecidos em Lei, de acordo com o Art. 132, em seu parágrafo Único, da Lei Municipal de nº 1.006/86 de 21.08.86, que versa sobre o Código de Posturas do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Fica estabelecido ainda, que o infrator da presente Lei, pagará aos cofres públicos, multa equivalente a 23(vinte e três) UPFs(unidade padrão fiscal) e em caso de reincidência, 46(quarenta e seis) UPFs e até a cassação do Alvará de Licença.

Art. 4º - Os profissionais dos serviços de propaganda sonorizada volante, bem como os estabelecimentos que utilizam aparelhagem de som e música ao vivo, terão que recolher aos cofres públicos, taxa de Alvará de Licença, Imposto Sobre Serviços- ISS e receber da Prefeitura Municipal, as normas estabelecidas na presente Lei, sendo que os estabelecimentos não volantes, obedecerão normas de acordo com o Código de Posturas do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB

Obs: Aprovado por unanimidade
Sessão Ordinária 03/12/90



PARA APÓS AS ELEIÇÕES/90.
PEDIDO DO PRÓPRIO AUTOR, EM

13/08/90

A handwritten signature in cursive script, appearing to be the initials 'L.M.' or similar, written in dark ink.